



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 5/72.

Dispõe sobre o processamento de pedidos de antecedentes criminais na Comarca da Capital.

O DESEMBARGADOR JOÃO DE BORBA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o regular processamento dos pedidos de certidões e informações de antecedentes criminais e atendendo ao que expôs à Corregedoria o MM. Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Florianópolis,

DETERMINA:

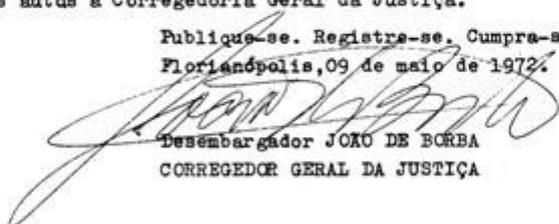
1 - Os pedidos de informações e certidões de antecedentes criminais, recebidos no Fórum da Comarca da Capital, genericamente endereçados ao "Juízo das Execuções Criminais", serão processados na Corregedoria Geral da Justiça.

2 - Autuado, o pedido será encaminhado às Varas Criminais da Capital independentemente de novos despachos da Corregedoria.

3 - Incumbe aos Escrivães certificar o que de direito e juntar as informações solicitadas, encaminhando os autos ao Escrivão das demais Varas, no prazo de 24 horas.

4 - No mesmo prazo, cumpridas as formalidades, o Escrivão da 3ª Vara Criminal promoverá a restituição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Florianópolis, 09 de maio de 1972.

  
Desembargador JOÃO DE BORBA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA